



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.587, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. nº 008/2023, de 16 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE OS REPASSES DE RECURSOS, DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ATENDENDO AO DISPOSTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2.000.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Entidades abaixo relacionadas, autorizadas à receberem transferências de recursos próprios do Município, assim como recursos dos Governos Estadual e Federal, **conforme os respectivos totais estimados**, suplementadas se necessário, a saber:

ENTIDADE	FONTE	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru-APAE	Municipal	R\$ 120.000,00
Instituto Novo Caminho-INC/Piratininga	Municipal	R\$ 350.000,00
TOTAL =====	Municipal	R\$ 470.000,00

Parágrafo único: Os valores constantes das fontes Federal e Estadual deste artigo somente serão integralmente repassados às Entidades beneficiárias, desde que ocorram os repasses de verbas oriundas dos Governos Federal e Estadual, bem como a consolidação da arrecadação da Receita Própria prevista pelo Município em Lei Orçamentária.

Art. 2º São obrigações das Entidades contempladas:

- I- Executar as ações previstas de acordo com o objeto pactuado no Termo de Colaboração;
- II- Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Termo;
- III- Aplicar, integralmente, os recursos monetários repassados pelo Município inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do Termo;
- IV- Apresentar prestação de contas, na forma estipulada no Termo;



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.587/2023, FLS.02.

- V- Recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo, quando autorizados pelo gestor competente, para utilização em eventuais prorrogações ou em novo Termo posteriormente formalizado com a mesma entidade e para o mesmo objeto pactuado;
- VI- Manter a contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos; e
- VII- Fica vedada à Entidade utilizar os recursos do ajuste pactuado em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

Art. 3º Os recursos poderão ser aditados, mediante Termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta previamente justificada, e a reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização dos Gestores indicados pelo Município e do Chefe do Executivo.

Art. 4º Os repasses acima, serão efetuados de acordo com o cronograma de desembolso apresentado em Plano de Trabalho devidamente aprovado pela área de execução, autorizado eventual antecipação de parcelas desde que aprovado pelo Gestor responsável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 31 de Março de 2023.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento